



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO N.º 013/SG/MPDFT/ 2023

SEI N.º 19.04.3900.0012339/2023-86

CONTRATO DE COMPRA COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E FAGA DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º Port. 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023. daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

FAGA DISTRIBUIÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.674.082/0001-71, estabelecida na QRC 10 casa 20 Residencial Santos Dumont, Santa Maria/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Representante Legal, **FILIPE AUGUSTO GOMES ALVES**, conforme Contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **61/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do SEI n.º 19.04.3900.0012339/2023-86, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de *tablets*, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital, e conforme as descrições abaixo:

Item	Descrição - Modelo	Quantidade
2	Tablet - SAMSUNG / GALAXY TAB 6 LITE	17 unidades

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto será entregue na Secretaria de Tecnologia da Informação do MPDFT (SPO/SG), sala 242, do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Lote 2, Brasília/DF, CEP: 70091-900.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PRAZOS

A tabela a seguir representa os principais eventos que ocorrerão durante a execução deste instrumento contratual:

AÇÃO	PRAZO
Disponibilização do equipamento.	Até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT.	Até 5 dias úteis após a entrega do equipamento.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT.	Até 10 dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia e assistência técnica fornecidas pela CONTRATADA obedecerão aos seguintes itens:

1. Garantia técnica dos produtos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos, efetuando manutenção corretiva, sem ônus para o MPDFT, para a prestação de assistência técnica, com ou sem reposição de peças;

2. A CONTRATADA deverá entregar documentação comprobatória da garantia técnica do fabricante contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
3. A garantia técnica do fabricante não exime a CONTRATADA da mesma responsabilidade;
4. Todos os equipamentos e peças de reposição deverão ser novos e sem uso, devidamente acondicionados em suas caixas originais de fábrica;
5. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
6. Prazos de atendimento e de resolução de problemas de 24 e 48 horas, respectivamente, a partir da comunicação dos defeitos, realizados de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial;
7. A CONTRATADA deverá dispor de número de telefone fixo local (DDD 61) ou 0800 ou email ou sítio na internet para abertura de chamado e solicitação de suporte técnico, sem custos adicionais ao MPDFT;
8. A CONTRATADA deve assegurar a Garantia Técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem a solução ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o MPDFT;
9. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional ao MPDFT;
10. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do MPDFT ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
11. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do MPDFT ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceitos pelo MPDFT;
13. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 61/2022, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 11/10/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo o valor unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do SEI nº 19.04.3900.0012339/2023-86, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. rejeitar no todo ou em parte o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
7. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
8. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para

execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
10. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 10 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. entregar o objeto deste contrato na quantidade e qualidade indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes dos anexos do edital e no prazo estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, a contar da data da assinatura deste instrumento;
2. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
3. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
5. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

6. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
7. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
8. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
10. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
11. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
12. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
14. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
15. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
16. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
17. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

18. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF - 2016;
19. os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico fagadistribuicao@gmail.com, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela Contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela Contratada serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 449052.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2023NE00212, de 31/03/2023, no valor de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	TABLET	Unidade	SAMSGUNG / GALAXY TAB 6 LITE	17	2.300,00	39.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

1. a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos, obedecendo às diretrizes de recebimento da Unidade;
 - a entrega será caracterizada pela entrega do equipamento pela CONTRATADA em condições normais de operacionalização.
1. b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, conforme as especificações do Edital e seus Anexos, e sua aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam a sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome

do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.955,00 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade

prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete a apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a. o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum

tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

- b. a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- c. o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração da assistência técnica do produto, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. a) multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor do equipamento, por equipamento, por dia corrido de atraso, limitado a 15% (quinze por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega do equipamento, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT;
- após 30 (trinta) dias, o MPDFT poderá dotar medidas administrativas por

inexecução total do objeto.

- I. b) multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor do equipamento, por equipamento, por dia corrido de atraso, limitado a 15% (quinze por cento) do valor do contrato em caso de atraso na resolução de defeitos acionados pela garantia.
- após 30 (trinta) dias, o MPDFT poderá dotar medidas administrativas por inexecução parcial do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I) advertência;
- II) multa;

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - O MPDFT poderá, na conveniência da Administração Pública, realizar a rescisão unilateral quando o contrato houver sido sancionado por duas ou mais inexecuções parciais do objeto.
- no caso de **inexecução total** do contrato, **desistência** da execução do objeto ou **rescisão** contratual não motivada pelo MPDFT, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

III) impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

IV) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
2. amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, tendo em vista o prazo de garantia estabelecido, e observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo previsto no caput desta cláusula estão computados os prazos para o fornecimento dos materiais; o recebimento provisório; o recebimento definitivo; e os trâmites administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato, contra defeitos de fabricação. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Nona - Das Sanções Administrativas, na hipótese de descumprimento da prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Augusto Gomes Alves**, **Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 09:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, **Secretária(o)-Geral**, em 28/04/2023, às 18:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0253925** e o código CRC **2902C847**.

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

Pe. 222175. Contrato "2002 ISDA MA". Objeto: amparar operações com derivativos envolvendo as reservas internacionais brasileiras com instituição financeira no exterior. Base legal: Lei 4.595, de 1964, art. 10, inciso VIII. Contratada: Toronto-Dominion Bank, Toronto, Canadá. Vigência: prazo indeterminado. Assinatura: 02.05.2023.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO**COMUNICADO Nº 40.110, DE 2 DE MAIO DE 2023**

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 28 de abril de 2023.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 28.4.2023 a 28.5.2023 são, respectivamente: 0,9508% (nove mil, quinhentos e oito décimos de milésimo por cento), 1,0080 (um inteiro e oitenta décimos de milésimo) e 0,1496% (mil, quatrocentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União**SECRETARIA EXECUTIVA****CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE EXTINÇÃO**

ESPÉCIE: Termo de Extinção ao Acordo de Cooperação nº 200/2003.
Nº PROCESSO: 00219.100113/2021-91.

PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48 e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04.

OBJETO: O presente Termo de Extinção tem por objeto a extinção amigável do Convênio de Cooperação Técnica nº 20/2003, com fulcro no artigo 116 c/c o artigo 79, inciso II e §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Quinta do instrumento original.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2023.

SIGNATÁRIOS: O Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rogério Vieira dos Reis e o Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Senhor Gláucio Pinto Garcia

Conselho Nacional do Ministério Público**EXTRATO DE ADESÃO**

EXTRATO DE ADESÃO (MPCE). Processo: 19.00.4001.0005825/2022-04. Espécie: TERMO DE ADESÃO Nº 17/04/2023 do Ministério Público do Estado do Ceará ao Protocolo de Intenções CNMP/MPPE de 20/10/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Pernambuco: O Termo de Adesão tem por finalidade firmar o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados e da União, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação na temática dos resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP "GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL". Data de assinatura: 28/04/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP; e Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

SECRETARIA-GERAL**AVISO DE PENALIDADE**

Processo 19.00.6300.0001308/2023-78.

No uso da competência atribuída pelo art. 1º, inciso III, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, considerando a Decisão ORD (SEI nº 0789732), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o Recurso Hierárquico (SEI nº 0789412) apresentado e MANTENHO a aplicação das seguintes penalidades em desfavor da pessoa jurídica GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 10.685.746/0001-30, pelo descumprimento dos itens 4.8 e 4.10, 14.1.4 e 14.1.14 do Termo de Referência (0766709):

a) multa de 30% sobre o valor mensal do Contrato CNMP nº 03/2023 (SEI nº 0766701);

b) suspensão temporária suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP pelo prazo de 9 (nove) meses.

Determino, ainda, com base nos art. 79, inciso I, c/c arts. 77 e 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a RESCISÃO UNILATERAL do contrato CNMP nº 03/2023 (0774666).

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

Ministério Público da União**SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 380005**

Nº Processo: 112000154/2023-20. Objeto: Registro de Preços para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO: café com leite em lata e copo descartável, para atender a Procuradoria da República no Amapá, durante o exercício de 2023, de acordo com as especificações, condições de execução do objeto, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 03/05/2023 das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Ernestino Borges, 535, Centro - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/380005-5-00001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 03/05/2023 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/05/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

IACY FURTADO GONCALVES
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/04/2023) 200100-00001-2023NE000001

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.857/2023**

Termo de Credenciamento nº 1857/2023, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a L A CAIADO ODONTOLOGIA, CNPJ: 35.210.964/0001-49, para prestação de Serviços Odontológicos. PGEA: 1.00.000.020588/2022-86. Vigência: 02/05/2023 a 01/05/2028. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAUJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado LUCIANE ANTONINI CAIADO (Administradora).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.867/2023

Termo de Credenciamento nº 1867/2023, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a RADIOMASTER - RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ: 04.558.329/0002-04, para prestação de Serviços Odontológicos. PGEA: 1.00.000.004517/2023-17. Vigência: 02/05/2023 a 01/05/2028. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAUJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado KENIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES DE OLIVEIRA (Sócia).

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

PARTES: Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. OBJETO: implementação de ações conjuntas relacionadas a ensino, pesquisa e extensão e, ainda, transferência de conhecimento, comunicação e produção científica sobre a temática ciências comportamentais. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023. VIGÊNCIA: 12/04/2028. PROCESSO: 2915/2022-90. Assinaram: Alcides Martins, pela ESMPU, e Antonio José de Almeida Meirelles, pela UNICAMP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE RESCISÃO**

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato nº 039/SG/MPDFT/2017. Processo nº 19.04.3288.0016560/2023-59. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: REAL JG FACILITIES EIRELI.; CNPJ: 08.247.960/02001-62. Objeto: rescindir, a contar de 02/05/2023, o Contrato nº 039/SG/MPDFT/2017, por acordo entre as partes, conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda - da Rescisão do Contrato Original, com amparo no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/1993. Signatários: MPDFT: CLAUDIA BRAGA TOMELIN; Secretária-Geral; CONTRATADA: FLAVIA MACENA DE SOUSA, Administradora Não Sócia. Data de assinatura MPDFT: 28/04/2023. Data de assinatura CONTRATADA: 28/04/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 009/SG/MPDFT/2023. Processo nº 19.04.3250.0004879/2022-90. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.; CNPJ: 88.633.680/0002-02. Objeto: Contratação de licenciamento de solução de mensageria com instalação, implantação e homologação para o eSocial, totalmente integrada ao MENTORH, de acordo com as condições e as especificações do instrumento e dos seus anexos. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, fundamentada no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 28/04/2023 até 27/04/2024. Valor Global Estimado: R\$ 296.475,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2023NE000189 de 13/3/2023. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária-Geral; CONTRATADA: GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA, Representante Legal. Data de assinatura MPDFT: 28/4/2023. Data de assinatura CONTRATADA: 2/5/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 013/SG/MPDFT/2023. SEI nº 19.04.3900.0012339/2023-86. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FAGA DISTRIBUIÇÃO EIRELI; CNPJ: 34.674.082/0001-71. Objeto: Aquisição de tablets, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 61/2022, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 26/04/2023 até 25/04/2024. Valor Global: R\$ 39.100,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2023NE00212, de 31/03/2023. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária-Geral; CONTRATADA: FILIPE AUGUSTO GOMES ALVES, Representante Legal. Data de assinatura MPDFT: 28/4/2023. Data de assinatura CONTRATADA: 26/4/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 014/SG/MPDFT/2023. Processo nº 19.04.5503.0013162/2022-92. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: M.RIBEIRO COMUNICAÇÃO LTDA.; CNPJ: 20.109.752/0001-00. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de produção de material didático (audiovisual) para Educação à Distância, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Vigência: 02/05/2023 até 30/07/2023. Valor: R\$ 5.251,46. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039. Signatários: MPDFT: CLAUDIA BRAGA TOMELIN; Secretária-Geral CONTRATADA: MATHEUS ARAUJO RIBEIRO, Representante Legal. Data de assinatura MPDFT: 28/04/2023. Data de assinatura CONTRATADA: 02/05/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/SG/MPDFT/2022. Processo nº 19.04.5503.0002725/2022-09. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AGENCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI; CNPJ: 20.750.593/0001-10. Objeto: Alterar a razão social da CONTRATADA, de AGENCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI para AGENCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos da Primeira alteração contratual da sociedade empresária LTDA, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 26/2021. Vigência: 12/09/2022 até 12/09/2026. Valor Anual Estimado: R\$ 78.000,00. Programa de Trabalho: 03131003125490053, Elemento de Despesa: 339039. UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária-Geral; CONTRATADA: WALYSON JUNIOR GOMES MOREIRA, Diretor. Data de assinatura MPDFT: 02/05/2023. Data de assinatura CONTRATADA: 13/04/2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 020/2023. Processo nº 19.04.4586.0003148/2022-15. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FRANCO LAVANDERIA LTDA.; CNPJ: 10.552.324/0001-96. Objeto: Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de lavanderia (GRUPO 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade

